



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 172/2022

## RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre- MG, no uso de suas atribuições legais para exame **DO PROJETO DE LEI Nº 7806/2022 QUE “DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: PRAÇA JOAQUIM AFONSO DE OLIVEIRA (\*1950 +2022).**

## FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O Projeto de Lei **7806/2022** tem como objetivo denominar logradouro público ainda inominado, qual seja Passa a denominar-se **PRAÇA JOAQUIM AFONSO DE OLIVEIRA** a área verde localizada entre as Ruas José Expedito de Carvalho e Rua Terezinha Carvalho de Jesus, no Bairro Jardim Aeroporto. A autoria do projeto de lei é do vereador: Elizelto Guido. Faz parte integrante do projeto a certidão de óbito do homenageado.

A justificativa atesta que **JOAQUIM AFONSO DE OLIVEIRA** (Sr. Joaquim) era muito conhecido no bairro por gostar de lidar com plantas, foi zelador voluntário do jardim da Paróquia São Cristóvão por muitos anos, onde plantou diversas espécies de roseiras. Estava sempre presenteando os moradores com mudas e passando receitas de chás feito à base de plantas medicinais. Um de seus últimos trabalhos em benefício da comunidade, foi a formação da pracinha do posto de saúde. Todos os dias o Sr. Joaquim trazia uma muda diferente e plantava naquele local que antes era apenas terra seca. Hoje a praça está completamente formada com uma diversidade de plantas, tais como: figueira, ipê, amoreira, goiabeira, ora-pro-nóbis, boldo, cidreira, espada de São Jorge, entre outras. A terra seca se transformou em um espaço lindo e cheio de vida, conservando a umidade e servindo de abrigo para diversas espécies de pássaros, principalmente os canários.

A legislação que trata do assunto diz, a partir da Constituição Federal em seus arts. 30 e 39 , in verbis que:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;  
IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente:

I - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município;

Parágrafo único – A competência a que se refere o inciso I deste artigo, envolve os assuntos arrolados nos arts. 18 a 21 e ainda:

II - denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;

16:57 09/08/2022 00:57:09 01/01 01/01 01/01 01/01 01/01 01/01



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## - Minas Gerais -

### Gabinete Parlamentar

A iniciativa por parte do vereador está amparada no artigo 44 da Lei Orgânica do Município c/c o artigo 54, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal que prevê:

“ Art. 44. A iniciativa de lei cabe a qualquer vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos eleitores, na forma e nos casos previstos nesta Lei. Art. 54. São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

I – elaborar as Leis Municipais sobre matérias de competência do Município, consoante disposto no Art. 39 da Lei Orgânica Municipal;

O art. 235 da Lei Orgânica Municipal disciplina ainda o assunto:

“Art. 235. É vedado dar nome de pessoas vivas a ruas, vias, logradouros públicos ou a bens e serviços públicos de qualquer natureza. Parágrafo único. Para os fins do artigo, somente poderá ser homenageada a pessoa que, comprovadamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município ou que tenha se destacado, notoriamente ao nível municipal, estadual ou nacional.”

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL**, para o regular processo de tramitação do Projeto de Lei 7806/2022, julgando-o apto a ser para ser submetido à análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 7806/2022 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

### CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 7806/2022, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 09 de agosto de 2022.

ELIZELTO Assinado de forma  
GUIDO digital por ELIZELTO  
GUIDO  
PEREIRA:04946 PEREIRA:04946602607  
602607 Dados: 2022.08.09  
15:00:55 -03'00'

Elizelto Guido  
Relator

ANTONIO Assinado de forma  
DIONICIO digital por ANTONIO  
DIONICIO  
PEREIRA:342092396  
PEREIRA:342092396  
209239615 Dados: 2022.08.09  
16:30:58 -03'00'

Dionício do Pantano  
Presidente

OLIVEIRA Digitally signed  
by OLIVEIRA  
ALTAIR  
AMARAL:495645  
AMARAL:4979600  
564579600 Date: 2022.08.09  
16:04:13 -03'00'

Oliveira  
Secretário